



CÓDIGO DE BOAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS EM ARQUEOLOGIA

Eduardo Góes Neves (MAE – Universidade de São Paulo)
Solange Bezerra Caldarelli (Scientia Consultoria)
Christiane Lopes Machado (Rheambiente)
Silvia Copé (CEPA – Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
Paulo Zanettini (Zanettini Arqueologia)
Maura Imázio da Silveira (Museu Paraense Emilio Goeldi)
Roberto Stanchi (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico
Nacional)

Este texto foi elaborado por uma comissão mista formada por membros da Diretoria da Sociedade de Arqueologia Brasileira e por colegas arqueólogos atuantes na área empresarial e no IPHAN. Trata-se de uma proposta que encaminhamos à comunidade arqueológica, ao Poder Executivo e ao Poder Judiciário e que, esperamos, receba contribuições para que seja aprimorada. Seu objetivo final é contribuir para a organização da prática atual da arqueologia no Brasil.

Serão certificados como profissionais idôneos a quem procurar a SAB para obter informações sobre seus membros efetivos, os arqueólogos que se comprometerem, formalmente, com o seguinte código de boa conduta profissional:

1. Agir de maneira responsável com seu objeto de estudo, visto se tratarem de bens da União; portanto, de interesse público,
2. Respeitar as leis, normas e demais instrumentos relacionados à preservação e gerenciamento do patrimônio arqueológico nacional. No caso de, em sua experiência profissional, notar uma defasagem da legislação com os métodos e aportes teóricos mais modernos da ciência arqueológica, deve dialogar com os gestores sobre como adaptar as normas ao avanço dos tempos e não infringi-las,
3. Contribuir para a preservação dos recursos arqueológicos nacionais, o que significa apenas intervir sobre esses recursos em decorrência de geração de conhecimento básico sobre o passado nacional ou para mitigar **impactos inevitáveis** sobre essa base de recursos, que é finita,

4. Respeitar os interesses legítimos de outros grupos formadores da nação em relação à preservação ou gerenciamento do patrimônio arqueológico nacional,
5. Manter-se atualizado em relação à produção técnica e científica em constante transformação, bem como aprimorar-se constantemente no conhecimento sobre a preservação e gestão do patrimônio arqueológico,

Arqueólogos não devem, em hipótese alguma:

- 1 Engajar-se em quaisquer atividades ilícitas, que levem à depredação ou o extravio de qualquer bem integrante da base finita dos recursos arqueológicos nacionais.
- 2 Aceitar trabalhar em projetos arqueológicos para os quais não estejam qualificados, nem emitir opiniões não qualificadas, verbais ou escritas, sobre questões arqueológicas que não domine.
- 3 Conferir, a profissionais sem formação adequada, a responsabilidade por atividades que devem ser exercidas exclusivamente por profissionais habilitados, em diversos níveis, para a prática da arqueologia,
- 4 Apresentar como sendo resultado de suas próprias pesquisas informações ou dados obtidos de outras fontes, quer escritas, quer orais, mencionando-as em toda e qualquer circunstância,
- 5 Agir no sentido de colocar seus interesses pessoais acima dos interesses públicos sobre o patrimônio arqueológico nacional, tampouco utilizar informações reservadas ou confidenciais de seus contratantes em proveito próprio ou de terceiros.

Arqueólogos devem:

- 1 Resistir a qualquer tipo de pressão, ordens ou solicitações, que possam resultar em danos ao patrimônio arqueológico da nação,
- 2 Comunicar aos órgãos de proteção ao patrimônio arqueológico toda e qualquer ação ilícita sobre os recursos arqueológicos da nação, da qual ele tome conhecimento,
- 3 Preocupar-se com a qualidade, veracidade e integridade das informações relativas aos resultados de suas pesquisas, não as falseando em nenhuma hipótese,
- 4 Utilizar os melhores procedimentos metodológicos e recursos teóricos disponíveis, na elaboração e execução de projetos, de modo a obter os resultados científicos visados com o menor impacto físico possível sobre o patrimônio arqueológico,
- 5 Explicitar claramente, em relatórios ou publicações, os procedimentos metodológicos empregados em suas pesquisas, para que estes possam ser avaliados pelo público interessado, por gestores e por seus pares, em função da adequação da metodologia utilizada,
- 6 Disponibilizar, no caso de pesquisas aplicadas à avaliação e mitigação de impactos sobre os recursos arqueológicos nacionais, os resultados de seus estudos tanto aos gestores do patrimônio arqueológico nacional quanto a todas as demais partes interessadas, uma vez que tais resultados têm implicações práticas na tomada de decisões sobre os recursos arqueológicos nacionais,
- 7 Respeitar, nos projetos de arqueologia consultiva, os interesses de seus contratantes e não divulgar informações

reservadas ou confidenciais que possam prejudicá-lo, desde que não sejam incompatíveis com os demais princípios do presente código de boa conduta profissional,

- 8 Assegurar a adequada curadoria, documentação e guarda dos acervos gerados pelas pesquisas, de modo a que possam ser reestudados tanto por outros arqueólogos interessados, quanto pelas gerações que os sucederem, com novos métodos, novos aportes teóricos e novos interesses científicos,
- 9 Agir, no caso da gestão do patrimônio arqueológico em órgãos oficiais com poder decisório, sempre no melhor interesse desse patrimônio, sem influência de preferências pessoais,
- 10 Informar as comunidades a respeito do patrimônio arqueológico evidenciado em seu território, bem como os impactos potenciais a ele gerados pelos empreendimentos aos quais as pesquisas estão associadas.

Os arqueólogos que se comprometerem com os princípios acima automaticamente autorizam seus pares a comprovarem sua observância, em caso de dúvida, e ficam cientes de que, no caso de se desviarem das boas práticas enunciadas, perderão a certificação de profissional idôneo emitida pela SAB a seus associados efetivos, quando necessário ou quando solicitado, pelo próprio interessado.

A SAB se compromete a, quando for procurada por instituições ou empresas, públicas ou privadas, para execução de serviços profissionais de arqueologia, a fornecer a lista dos arqueólogos que assinaram sua concordância com os princípios acima enunciados.